



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.069/2014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autoria: Poder Executivo

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 108/93,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 108 de 15 de julho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica reformulado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a funcionar em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, com competência ainda de exercer o controle social do saneamento básico em atenção as diretrizes nacionais para saneamento básico, no âmbito do município de Santana.”

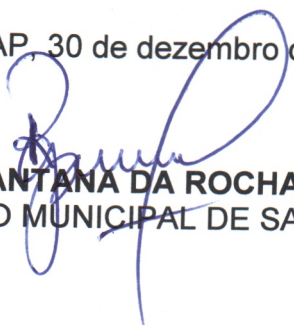
Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 2º da Lei nº 108 de 15 de julho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município, bem como promover o controle social do saneamento básico em conformidade com as diretrizes nacionais para o saneamento básico no âmbito do município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 30 de dezembro de 2014.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

